



CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO CAPIVARIPREV

Sede de Reuniões: Rua Saldanha Marinho nº 105 –

Bairro Centro

CEP: 13360-000

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 20/2019 DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO CAPIVARIPREV – CAPIVARI – SP.

Ao vigésimo quinto dia do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, às nove horas e trinta minutos, reuniu-se no Instituto de Previdência Municipal - CapiuariPrev, situado na Rua Saldanha Marinho, 105 - Centro, o Conselho Administrativo. Havendo número legal de conselheiros presentes, o Presidente declarou iniciada a reunião para a data regimentalmente convocada. Ao conselho foi solicitado, por meio do **Ofício SECGOV – 186/2019 do Executivo**, que sua decisão exarada por meio da Ata da Reunião Extraordinária nº 17/2019 fosse revista para que então os valores devidos a título de Déficit Atuarial dos anos de 2017 e 2018, parte patronal de setembro a dezembro de 2018, e parte patronal do 13º de 2018, sejam objeto de Projeto de Lei para parcelamento dos valores em até 60 (sessenta) parcelas, conforme permitido pelo **Art. 5º da Portaria 402/2008 com a seguinte redação: Art. 5º As contribuições legalmente instituídas, devidas pelo ente federativo e não repassadas à unidade gestora do RPPS até o seu vencimento, depois de apuradas e confessadas, poderão ser objeto de termo de acordo de parcelamento para pagamento em moeda corrente, assegurado o equilíbrio financeiro e atuarial e observados, no mínimo, os seguintes critérios: (Redação dada pela Portaria MPS nº 21, de 16/01/2013) [...] I - previsão, em cada termo de acordo de parcelamento, do número máximo de 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas; (Incluído pela Portaria MPS nº 21, de 16/01/2013).** O Conselho inicialmente, diante de suas responsabilidades e do fato de que ações judiciais haviam sido impetradas para cobrar tais valores, entendeu ser possível que acordos em juízo fossem propostos para que tais valores fossem pagos, porém infelizmente tais acordos em juízo nunca foram propostos. Ainda, este Conselho por algumas vezes permitiu a suspensão das ações diante da alegação de que medidas extrajudiciais seriam tomadas para o adimplemento da dívida, porém infelizmente não houve nada que efetivamente proporcionasse o sanar da situação. Atualmente a realidade é que o Município precisa com urgência de garantias de que não ficará sem seu Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, o que inviabilizaria a transferência voluntária de recursos pela União, a concessão de avais, as garantias e as subvenções pela União e a concessão de empréstimos e de financiamentos por instituições financeiras federais ao Município. Diante de tal situação este Conselho decidiu por se utilizar da ferramenta legal que é o parcelamento afinal: **(1)** O Conselho somente permitirá tal parcelamento SE a Lei do Executivo e o Termo de Acordo de Parcelamento **PREVEREM A VINCULAÇÃO DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM** como garantia das (a) prestações acordadas no Termo de Acordo de Parcelamento e não pagas no

[Handwritten signatures]



CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO CAPIVARIPREV

Sede de Reuniões: Rua Saldanha Marinho nº 105 –

Bairro Centro

CEP: 13360-000

seu vencimento, devidamente atualizadas; e (b) das contribuições previdenciárias não incluídas no Termo de Acordo de Parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, mediante autorização fornecida ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, concedida no ato de formalização do termo. **(2)** O Conselho também poderá **rescindir o Termo de Acordo de Parcelamento**, independente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, em quaisquer das seguintes situações: (a) infração de qualquer das cláusulas do termo; (b) falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; (c) ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS por 3 (três) meses consecutivos ou alternados. **(3)** Ao assinar o Termo de Acordo de Parcelamento, ao Executivo importará **confissão definitiva e irretratável do débito**, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecimento e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com o CapivariPrev. **(4)** Como os valores que serão parcelados já estão sendo cobrado via judicial, **o Juiz homologará o acordo entre o CapivariPrev e o Executivo**, acordo esse com base na **existência prévia de uma Lei devidamente promulgada que contemple o parcelamento dos valores cobrados em juízo**, assim, importante ressaltar que o Art. 77 do Código de Processo Civil prevê que além de outros previstos no Código, são deveres das partes, de seus procuradores e de todos aqueles que de qualquer forma participem do processo, cumprir com exatidão as decisões jurisdicionais, de natureza provisória ou final, e não criar embaraços à sua efetivação; e ainda, não praticar inovação ilegal no estado de fato de bem ou direito litigioso, afinal, a violação ao disposto nos incisos IV e VI constitui ato atentatório à dignidade da justiça, devendo o juiz, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicar ao responsável multa de até vinte por cento do valor da causa, de acordo com a gravidade da conduta (§ 2º), e ainda não sendo paga no prazo a ser fixado pelo juiz, a multa prevista no § 2º será inscrita como dívida ativa da União ou do Estado após o trânsito em julgado da decisão que a fixou, e sua execução observará o procedimento da execução fiscal, revertendo-se aos fundos previstos no art. 97 (§ 3º). **(5)** A **Lei Orgânica Municipal** em seu Artigo 117, III, "d" **prevê** que o Prefeito perderá o mandato quando atentar contra o cumprimento das Leis e das decisões judiciais. **(6)** E ainda o **Decreto-Lei nº 201/1967**, em seu Art. 1º **preconiza que** são crimes de responsabilidade do Prefeito Municipal, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores, o negar da execução a lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente (XIV). **O CONSELHO ENCAMINHARÁ ESTA ATA AO EXECUTIVO PARA INFORMAR QUE SUA DECISÃO FOI REVISTA E ENTÃO AUTORIZADO O PARCELAMENTO DOS VALORES HOJE COBRADOS EM AÇÕES**

[Handwritten signatures and initials]



CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO CAPIVARIPREV

Sede de Reuniões: Rua Saldanha Marinho nº 105 –

Bairro Centro

CEP: 13360-000

JUDICIAIS, SENDO QUE AO RECEBER E TOMAR CIÊNCIA DA AUTORIZAÇÃO DADA, SOLICITAMOS QUE SEJA ENCAMINHADO AO CONSELHO UM OFÍCIO EM QUE FIQUE CLARA A CIÊNCIA E A ACEITAÇÃO DOS TERMOS CONTIDOS NESTA ATA QUANTO A AUTORIZAÇÃO DE PARCELAMENTO. Por fim, os membros do Conselho passaram a deliberar acerca das sugestões apresentadas por meio da **Ata nº 22/2019** do Comitê de Investimento do CapivariPrev, quais sejam: **(1) resgate** no valor de **R\$ 1.500.000,00** (um milhão e quinhentos mil reais) do Fundo Santander Fic FI Institucional renda Fixa Referenciado DI (CNPJ nº 02.224.354/0001-45); e **(2) resgate** no valor de **R\$ 120.000,00** (cento e vinte mil reais) do Fundo Itaú Institucional FI Referenciado DI (CNPJ nº 00.832.435/0001-00). O Conselho Administrativo **deliberou por autorizar o resgate sugerido no item 1**, já que o valor resgatado será utilizado para a realização dos pagamentos dos benefícios previdenciários (aposentadorias, pensões e auxílio doença) de competência de outubro/2019. **Autorizou ainda o resgate sugerido no item 2**, pois o referido será realizado já que há a necessidade de ser realizar os pagamentos dos servidores do CapivariPrev e das demais despesas administrativas com contratos de competência de outubro/2019. Além disso, os resgates serão realizados em fundos que apresentam baixa volatilidade. Por fim, o Presidente do Conselho deixou em aberto à palavra para quem quisesse fazer uso, e como ninguém quis fazer uso da palavra, e não havendo mais nada a tratar, depois de lida e aprovada por unanimidade, assinaram a presente Ata. Capivari, 25 de outubro de 2019.

Adilson Horta de Freitas _____

Naiara Santiago Santos Durães _____

Érika Letícia Pires _____

Fernanda Lins Gomes de Arruda _____

Maricélia Teresinha Amâncio Novo Lima _____